



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2006

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 128/2005

Disciplina a doação de meios e recursos de tecnologia de informação, conforme previsto no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a doação de bens móveis relativos às tecnologias da informação por empresas e órgãos públicos, para atendimento de fins e uso de interesse social.

Art. 2º Os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou

indiretamente pela União deverão fazer doações de bens e recursos de informática, quando os mesmos forem considerados antieconômicos.

§ 1º Considera-se bem antieconômico quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias da doação prevista no artigo anterior os Estados e Municípios, Distrito Federal, empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos legalmente constituídas e devidamente regularizadas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 4º A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária.

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo farão publicar a relação dos bens de informática considerados antieconômicos, existente em seus almoxarifados e depósitos, postos à disposição para cessão.

Art. 6º O processo de seleção das entidades donatárias, bem como os resultados, serão amplamente divulgados, de maneira transparente, no sítio oficial do órgão responsável pela doação, na Internet.

Art. 7º As entidades interessadas em receber a doação de máquinas, equipamentos e insumos de informática deverão dirigir petição ao órgão ou entidade competente, atendendo, dentre outros, aos seguintes critérios:

I - em caso de pessoas jurídicas de direito público:

a) apresentem comprovante de registro dos documentos constitutivos da instituição, no órgão competente;

b) apresentem declaração de que os bens doados serão utilizados exclusivamente com fins de interesse social;

c) apresentem procuração assinada pelo dirigente maior da instituição, designando o responsável pela retiradas dos bens.

II – em caso de entidades filantrópicas:

- a) comprovem, mediante documentação, estarem legalmente constituídas;
- b) apresentem o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) apresentem Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- d) apresentem certificado de utilidade pública no órgão competente;
- e) destinem seus dividendos financeiros para investimento em educação ou na área social;
- f) apresentem procuração assinada pelo dirigente maior da instituição, designando o responsável pela retiradas dos bens.

III – em caso de sociedades civis sem fins lucrativos:

- a) demonstrem estar legalmente constituídas e em funcionamento regular no país e apresentem a documentação de registro constitutivo da sociedade nos órgãos competentes;
- b) apresentem o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) apresentem Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- d) comprovem ter finalidade não lucrativa e destinem seus programas e ações e seus dividendos financeiros para investimento com fins sociais, nas áreas de segurança, saúde, ensino, cultura, assistência social, meio ambiente, cidadania, desenvolvimento sustentável, combate à pobreza, inclusão digital e estímulo ao voluntariado;

- e) apresentem declaração de que os bens doados serão utilizados exclusivamente com fins de interesse social;
- f) apresentem procuração assinada pelo dirigente maior da instituição, designando o responsável pela retiradas dos bens.

IV – em caso de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

- a) demonstrem estar legalmente constituídas e em funcionamento regular no país e apresentem a documentação de registro constitutivo da sociedade nos órgãos competentes;
- b) apresentem Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- c) destinem suas ações e seus dividendos financeiros para investimentos com fins sociais, nas áreas de segurança, saúde, ensino, cultura, assistência social, meio ambiente, cidadania, desenvolvimento sustentável, combate à pobreza, inclusão digital e estímulo ao voluntariado;
- d) apresentem declaração de que os bens doados serão utilizados exclusivamente com fins de interesse social;
- e) apresentem procuração assinada pelo dirigente maior da instituição, designando o responsável pela retiradas dos bens.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado **GERALDO THADEU**
Presidente